



LEI Nº375 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Divinolândia de Minas e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Divinolândia de Minas reconhece a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único - Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Divinolândia de Minas em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - Local destinado pelo Poder Executivo para a prática do esporte, sendo espaço público interdito para tal finalidade em dias pré-determinados, sendo expressamente vedada a prática pelas ruas da cidade;

II - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º- São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 Código Nacional de Trânsito, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º - Esta lei se aplica à prática de manobras com bicicletas, devendo os praticantes utilizarem o mesmo local destinado pelo Poder Público em dias previamente estabelecidos.

Parágrafo único: Aos praticantes menores de idade, é indispensável a autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

Art. 5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia de Minas, 26 de Maio de 2022.

Rodrigo Magalhães Coelho

Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

SANCIIONADO O PROJETO DE LEI Nº 375/2022
Nº 005/2022
LEI Nº 375/2022
REGISTRADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
26 05 2022
Rodrigo Magalhães Coelho Prefeito Municipal